



**Resposta do Executivo 181/2025**

Protocolo 40930 Envio em 09/06/2025 13:14:10

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA**

**OFÍCIO Nº 0362/2025-GAP**

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 191/2025-SO, de autoria do Vereador  
Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo  
nº 3535507.414.00004499/2025-13.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações quanto a Sindicância Administrativa nº 17/2024, segue em anexo o documento, com informações da Secretária Municipal de Recursos Humanos, gestora da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

# ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004499/2025-13

SEI nº 0070070

Resposta do Executivo 181/2025 Protocolo 40930 Envio em 09/06/2025 13:14:10  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23224/23224\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23224/23224_original.pdf)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de maio de 2025.

*Referente: Requerimento nº 191/2025 – Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino*

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento nº 191/2025 – Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, solicitando informações quanto a Sindicância Administrativa nº 17/2024.

*Excelentíssimo Prefeito:*

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, quanto ao requerimento apresentado pelo Vereador temos a informar que:

- 1) Após o trâmite da Sindicância Administrativa nº 17/2024, diante das provas colhidas e dos documentos que instruíram o procedimento administrativo, especialmente a CEI 01/2024 – Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, a Comissão entendeu que não houve indícios de irregularidade cometida por servidor municipal.
- 2) Após o trâmite da Sindicância Administrativa nº 17/2024, diante das provas colhidas e dos documentos que instruíram o procedimento administrativo, especialmente a CEI 01/2024 – Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, a Comissão entendeu que não houve indícios de irregularidade cometida por empresa prestadora de serviços.
- 3) Após o trâmite da Sindicância Administrativa nº 17/2024, diante das provas colhidas e dos documentos que instruíram o procedimento administrativo, especialmente a CEI 01/2024 – Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, a Comissão entendeu que não houve indícios



de recebimento de horas extras de forma irregular por servidor público municipal.

- 4) Após o trâmite da Sindicância Administrativa nº 17/2024, a Comissão Sindicante concluiu que, diante das provas colhidas e dos documentos que instruíram o procedimento administrativo, especialmente a CEI 01/2024 – Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, não se apurou qualquer prova segura de ilícito e/ou irregularidade sugerindo o arquivamento do Processo de Sindicância.
- 5) Encaminhamos anexo o relatório final do Procedimento de Sindicância, pois os autos da Sindicância estão cobertos pelo sigilo, o qual foi determinado para preservar todos os envolvidos e a própria investigação, assim, solicitamos seja apresentada justificativa para que não haja qualquer questionamento por terceiros que constem do procedimento administrativo.

Certa do atendimento ao solicitado e a disposição para maiores esclarecimentos, reitero meus votos de elevada e distinta consideração.

**KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Ao Excelentíssimo  
**ANTÔNIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN)**  
D.D. Prefeito Municipal  
Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 17/2024

**RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA:**

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada através da Portaria nº 24.720 de 12 de julho de 2024, alterada pela Portaria 24.725 de 18 de julho de 2024, atendendo a determinação de Vossa Excelência para apuração de possíveis responsabilidades na contratação de empresas para prestação de serviços de locação e instalação de estruturas e equipamentos para eventos realizados por meio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da CEI 01/2024 instaurada junto ao Poder Legislativo – Câmara Municipal, após às diligências que entendemos pertinentes, apresentamos o presente **RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA**, nos seguintes termos.

Por determinação do Prefeito Municipal, foi instaurado Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar responsabilidades na contratação de empresas para prestação de serviços de locação e instalação de estruturas e equipamentos para eventos realizados por meio do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, em razão dos fatos trazidos a seu conhecimento em razão da abertura da CEI 01/2024 junto ao Poder Legislativo – Câmara Municipal.

Tendo em vista que o Poder Legislativo forneceu cópia integral da CEI 01/2024, essa Comissão entendeu por bem em utilizar como prova emprestada todos os documentos, informações e oitivas constantes do procedimento realizado pelo Poder Legislativo, para instruir o Processo de Sindicância.

Delibera ainda a Comissão de Sindicância que será utilizado o relatório do Parecer Final da CEI 01/2024 como relatório desta sindicância.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

Quanto a prova testemunhal, além dos depoimentos colhidos pela CEI 01/2024, essa Comissão entendeu por bem em intimar as seguintes pessoas para apresentarem manifestação quanto aos fatos: Antônio Takashi Sasada; Líbio Taiette Junior; Adriano Ramos Stern; Fabiano Lima; Dave William Lima; e, Cristiane dos Santos Oliveira.

Todos os intimados apresentaram manifestação, corroborando os depoimentos já prestados pelas demais pessoas ouvidas pela CEI 01/2024, no sentido de que, formalmente, todos os procedimentos licitatórios e contratações mencionadas na representação foram realizados de forma regular e dentro dos requisitos legais, inclusive, aparentemente, quanto aos preços pagos que, em tese, estariam dentro dos praticados no mercado. Tanto é assim, que não se encontrou prova em sentido contrário.

Quanto ao suposto parentesco entre a proprietária de uma das empresas, senhora Cristiane e o servidor municipal senhor Reginaldo, ficou esclarecido que os mesmos não vivem maritalmente e, sequer residem na mesma casa. Em tese, salvo por uma indevida presunção, não há que se falar em comunhão de interesses no que toca a licitação, o que também não ficou claro para esta Comissão.

Com relação ao direcionamento dos procedimentos licitatórios, a Comissão não verificou qualquer prova segura de tal ocorrência, sendo que, em tese, como já se disse, foram respeitadas as formalidades dos procedimentos legais em seu trâmite e realização.

Todas as provas que foram produzidas durante a CEI 01/2024, bem como, durante esse procedimento de sindicância não trouxeram qualquer fato ou prova que possa caracterizar irregularidade, inclusive ficando demonstrado e comprovado que os procedimentos licitatórios cumpriram e tramitaram por todas as fases e exigências tanto administrativas como legais.

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700.000  
CNPJ 44.547.305/0001-93



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

Importante destacarmos ainda que, o objeto contratado foi devidamente entregue, os valores pagos estão, aparentemente, dentro dos praticados pelo mercado e os critérios de contratação foram os previstos em lei.

No que toca ao valor de mercado, nenhum elemento sensível que pudesse macular esse fato foi produzido.

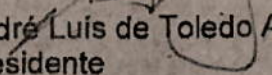
Portanto, essa Comissão de Sindicância realizou tudo que estava ao seu alcance e respeitada a sua limitação, não encontrou, ao menos nesse momento, elementos para imputar responsabilidade a quem quer que seja.

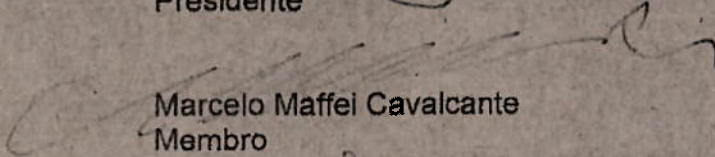
Dessa forma, diante das razões anteriormente expostas e por tudo que consta da CEI 01/2024 e do presente procedimento administrativo de Sindicância, essa comissão entende que não há qualquer prova segura de ilícito e/ou irregularidade, dessa forma **SUGERIMOS**, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo de Sindicância.

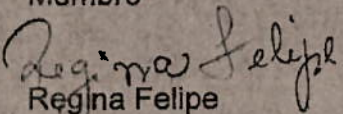
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Sindicância encaminha o presente Relatório Final a Vossa Excelência para apreciação e julgamento.

Na certeza de termos empreendidos todos os esforços para cumprimos o mandato que nos foi conferido, renovamos a oportunidade nosso respeito e consideração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 24 de abril de 2025.

  
André Luís de Toledo Araújo  
Presidente

  
Marcelo Maffei Cavalcante  
Membro

  
Regina Felipe  
Membro

